



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º.....

L E I N º 75/74
de 10 de Junho de 1.974

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26 e seus §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa de EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA ALIMENTAR nas Escolas.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

ARTIGO 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Supervisor do Programa e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar, executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

ARTIGO 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com órgãos municipais;

b) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação do Supervisor);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao Programa;

d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º.....

e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

ARTIGO 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO 10 de Junho de 1.974


MARIA EDNA COLLI
SECRETÁRIA


Benedito Laurio de Lima
PREFEITO MUNICIPAL